



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 1970/2019)**

Acrescente-se inciso XIV ao *caput* do art. 1º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

**XIV – incentivar a inserção da árvore do Pequi em projetos de paisagismo e agricultura urbana, bem como na recuperação de áreas degradadas. (NR)”**

**JUSTIFICAÇÃO**

O Artigo 1º da proposta trata das finalidades da instituição da Política Nacional para o manejo sustentável, plantio, extração, consumo, comercialização e transformação do Pequi (*Caryocar brasiliense*).

A presente emenda propõe a inclusão nesse rol de finalidades, do incentivo à inserção da árvore do Pequi em projetos de paisagismo e agricultura urbana, bem como na recuperação de áreas degradadas.

É sabido que algumas das características reunidas pela árvore do Pequi, tais como a sua capacidade de desenvolver-se em solos pobres em minerais, se prestam adequadamente ao uso na recuperação de áreas degradadas, e suas características estéticas, como as belas inflorescências e o tronco extremamente ornamental, ao paisagismo urbano.



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7631951592>

Sala das sessões, 23 de abril de 2024.

**Senador Weverton**  
**(PDT - MA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7631951592>